

INSTITUTO COALIZÃO SAÚDE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Objetivos

Artigo 1º - O INSTITUTO COALIZÃO SAÚDE, doravante denominado “Instituto” ou “ICOS” é uma associação civil e privada, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com personalidade distinta de seus associados, regendo-se pelas normas deste Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - O Instituto tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 379, 9º andar, conjunto 91 - parte, Jardim Paulista, CEP 01426-001, e poderá manter filiais e representações em qualquer localidade do território nacional, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 3º - O Instituto tem como objetivo principal congregar e articular os principais integrantes da cadeia produtiva privada da saúde, com o intuito de promover, de forma propositiva e pluralista, a discussão e a busca de soluções inovadoras para o setor, contribuindo para o fortalecimento e a sustentabilidade do sistema de saúde brasileiro.

Parágrafo Primeiro - Além do objetivo principal acima mencionado, são objetivos do Instituto, os quais poderão ser realizados de forma gratuita ou onerosa:

I – Fortalecer o setor de saúde como modelo produtivo e de desenvolvimento econômico, incentivando a inovação, a pesquisa e o desenvolvimento;

II – Contribuir para o aperfeiçoamento do modelo assistencial de saúde, com foco na prevenção de doenças e promoção de saúde, de forma a atender às reais necessidades de saúde da população brasileira;

III – Desenvolver estudos e propor soluções que contribuam para a preservação e o crescimento do setor privado de saúde, primando sempre pela aplicação das melhores práticas de governança corporativa e de gestão, bem como pela melhoria da qualidade da assistência à saúde prestada à população;

IV – Participar de ações conjuntas com órgãos e entidades governamentais e não governamentais, de forma a contribuir para a integração público-privada e o desenvolvimento do sistema de saúde brasileiro;

V – Propor estratégias e ações de autorregulação para o setor privado de saúde, com o propósito de alcançar os melhores resultados em saúde, primando sempre pela economicidade na aplicação dos recursos e a qualidade da assistência, além de contribuir com os órgãos reguladores formalmente constituídos;

VI – Contribuir para o aprimoramento de uma cultura e prática da ética baseada na legalidade e em rigorosos princípios morais de transparência, eficiência e respeito ao cidadão e às instituições;

VII - Promover a ampliação e a liderança de atuação de seus Associados no sistema de saúde;

VIII - Exercer outras atividades que visem a resguardar ou defender os interesses de seus Associados, sempre dentro de uma conduta ética e legal; e

IX - Colaborar com instituições nacionais e internacionais que tenham propósitos afins.

Parágrafo Único - Sempre que útil ou necessário para a consecução dos seus objetivos sociais, o Instituto poderá, por deliberação do Conselho de Administração, promover ações judiciais para defesa de interesses coletivos de seus Associados, conforme disposto no artigo 5º, XXI e LXX, “b”, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção 1 - Aspectos Gerais

Artigo 4º - O quadro de Associados será preenchido por pessoas jurídicas que tenham interesse e possam contribuir para o desenvolvimento do setor de saúde, observando-se as normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Admissão.

Seção 2 - Das Categorias de Associados

Artigo 5º - O Instituto terá 03 (três) categorias de associados: Associados Fundadores, Associados Institucionais e Associados Corporativos, todos com os respectivos direitos e deveres conforme previsto neste Estatuto Social. Cada uma das categorias será preenchida por pessoas jurídicas que apresentem as características descritas adiante, além de observar os requisitos contidos no Artigo 4º:

I - Associados Fundadores – todas as pessoas jurídicas presentes na Assembleia Geral de Constituição do Instituto Coalizão Saúde e que tenham aprovado o seu Estatuto Social original;

II – Associados Institucionais - todas as associações representativas e/ou sindicatos dos empregadores das entidades que exerçam quaisquer das atividades relacionadas ao setor privado de saúde; e

III - Associados Corporativos – todas as demais pessoas jurídicas que tenham interesse e possam contribuir para o desenvolvimento do setor de saúde.

Parágrafo Único - Os Associados, independentemente de sua categoria, são referidos coletivamente como “Associados”.

Seção 3 - Da Admissão dos Associados

Artigo 6º - Os candidatos a Associados devem cumprir as normas, requisitos e qualificações contidos no Regulamento de Admissão, aprovado pelo Conselho de Administração, e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os pedidos de associação deverão ser apresentados ao Conselho de Administração e serão analisados por esse órgão. As decisões a respeito dos pedidos de associação serão lavradas em atas de reuniões.

Parágrafo Segundo - Os candidatos a Associados serão comunicados da decisão, independentemente do resultado. O comunicado poderá ou não conter as razões de decisão negativa, sendo que, nesse caso, será conferido a esses candidatos que tiverem seu pedido de associação negado, o direito de apresentar um único pedido de reconsideração ao Conselho de Administração, nos termos do Regulamento de Admissão.

Artigo 7º - A admissão e a permanência dos Associados ficam condicionadas, além das demais obrigações estatutárias, ao pagamento das contribuições associativas das categorias em que estiverem enquadradas, cujos valores e formas de pagamento serão definidos e aprovados pela Assembleia Geral.

Seção 4 - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 8º - Os direitos dos Associados são definidos em função de sua categoria.

Parágrafo Primeiro – Cada um dos Associados terá direito a voz e a voto nas Assembleias Gerais, bem como terá direito a se candidatar para qualquer um dos cargos eletivos, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias e pecuniárias.

Artigo 9º - Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto, salvo aqueles que agirem com dolo ou culpa em ações ou omissões que violem as disposições legais e/ou este Estatuto.

Artigo 10 - São direitos dos Associados:

I - Votar e ser votado;

II - Participar de todas as Assembleias Gerais, bem como de todas as atividades do Instituto;

III – Indicar representantes para participar de câmaras técnicas, comissões ou grupos de trabalho que tenham sido criadas por deliberação do Conselho de Administração;

IV - Requerer ao Conselho de Administração, em conjunto com no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do presente Estatuto Social;

V - Receber as publicações e comunicados oficiais do Instituto.

Parágrafo Primeiro - Somente os associados que estiverem quites com suas obrigações sociais gozarão dos direitos assegurados neste Artigo.

Parágrafo Segundo - Os direitos aqui assegurados são intransferíveis.

Artigo 11 - São deveres dos Associados:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto Social e respeitar as resoluções e deliberações oriundas das Assembleias Gerais e dos demais órgãos do Instituto;

II - Obedecer ao Regimento Interno e às demais normas internas que regem o Instituto;

III - Obedecer aos Princípios Gerais de Ética que regem todas as atividades relacionadas à área de saúde, bem como ao Código de Ética do Instituto;

IV - Prestigiar o Instituto, zelando pelo seu conceito e difundindo seus valores e seus objetivos;

V - Desempenhar as funções e cargos para os quais forem designados ou eleitos;

VI - Não tomar decisões de assuntos pertinentes ao Instituto, nem falar em nome deste, sem prévia e expressa autorização por escrito do Conselho de Administração; e

VII - Cumprir, dentro do prazo, as obrigações pecuniárias e administrativas fixadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Do Término da Relação Associativa e Penalidades

Artigo 12 - Os Associados podem desligar-se do Instituto mediante notificação prévia e escrita, dirigida ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A requisição de desligamento torna-se efetiva a partir do momento em que a notificação é recebida pelo Conselho de Administração, contudo o Associado requerente não ficará dispensado da obrigação de pagar as contribuições associativas integrais devidas até o mês do seu desligamento, e do cumprimento de quaisquer outras obrigações e encargos.

Artigo 13 - As hipóteses abaixo indicadas são passíveis de aplicação de penalidades:

I - Perda das condições para ingresso e permanência no Instituto descritas no Capítulo II deste Estatuto Social e no Regulamento de Admissão, conforme o caso;

II - Falta de pagamento de qualquer das contribuições estabelecidas neste Estatuto Social, que somem valores correspondentes a 03 (três) mensalidades, de acordo com o Regulamento de Admissão;

III - Prática de atos incompatíveis com o espírito associativo e com a relação de cordialidade que deve ser mantida entre os Associados do Instituto;

IV – Descumprimento das normas previstas pelo Código de Ética do Instituto, bem como a prática de atos que firam os princípios de legalidade e transparência ou que possam prejudicar a sustentabilidade do sistema de saúde;

V - Prática de atos que, por sua natureza ou gravidade, comprometam ou possam comprometer a credibilidade do Instituto; e

VI - Utilização do nome do Instituto para a prática de atos alheios aos seus objetivos sociais, e/ou para obtenção de benefícios particulares.

Parágrafo Único - A hipótese de que trata o inciso II, deste artigo, acarretará a suspensão automática dos direitos do Associado, enquanto perdurar a situação de inadimplência.

Artigo 14 - O Conselho de Administração poderá, conforme a gravidade do caso e os indícios de irregularidade, aplicar as penalidades abaixo elencadas:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de 15 (quinze) dias a 12 (doze) meses;

III - Exclusão do quadro de Associados do Instituto.

Parágrafo Único - As decisões para a aplicação das penalidades descritas nos incisos II e III, deste artigo, dependerão da aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 15 - A suspensão do Associado é medida preparatória de processo de exclusão, exceto no caso do Parágrafo Único do Artigo 13.

Parágrafo Primeiro - A suspensão privará o Associado penalizado dos direitos elencados no Artigo 10, não podendo votar ou exercer qualquer cargo eletivo, nem tampouco participar de qualquer câmara técnica, comissão ou grupo de trabalho, mantendo-se as obrigações de pagamento das contribuições previstas neste Estatuto Social e no Regulamento de Admissão do Instituto.

Parágrafo Segundo - Uma vez notificado pelo Conselho de Administração a respeito de seu processo de exclusão, o Associado suspenso poderá apresentar defesa, juntando suas razões e os documentos que a instruem em até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião do Conselho de Administração convocada para este fim, quando poderá utilizar a palavra por até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo Terceiro - Caso a complexidade da questão exija aprofundamento das investigações, o Presidente do Conselho de Administração poderá, antes ou no curso da reunião, converter o julgamento em diligência, nomeando Comissão de Sindicância que apurará os fatos, apresentando relatório em reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim.

Artigo 16 - Qualquer forma de exclusão implicará na perda imediata de todos os direitos do Associado perante o Instituto, inclusive a retirada de suas referências e menções eventualmente existentes em materiais e outras formas de divulgação do Instituto, devendo o Associado excluído se abster de falar, agir ou representar o Instituto, como se associado ainda fosse, bem como deixar de utilizar qualquer referência de vínculo com o Instituto, tais como, mas não se limitando ao seu nome e marca.

Artigo 17 - O Conselho de Administração deverá estabelecer as regras adicionais relativas às consequências e penalidades para os Associados que descumprirem seus deveres, as quais serão incorporadas ao Regulamento de Admissão.

Artigo 18 - Qualquer ex-Associado poderá ser readmitido aos quadros de Associados do Instituto, desde que não possua qualquer débito perante o Instituto e preencha, novamente, todas as condições para tanto. Os pedidos de readmissão, juntamente com o

comprovante de pagamento das taxas de admissão vigentes à época, deverão ser endereçados ao Conselho de Administração, que analisará o pedido de readmissão, levando em consideração as disposições deste Estatuto Social e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento de Admissão.

CAPÍTULO IV

Da Organização Administrativa e Representação

Artigo 19 - São órgãos estatutários de deliberação, representação, administração e fiscalização:

I - Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, constituído pelos seus Associados;

II - Conselho de Administração, órgão colegiado das deliberações sociais e estratégicas, fazendo com que sejam cumpridas todas as políticas e diretrizes definidas pelo Instituto; e

III - Conselho Fiscal, responsável por verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos administradores do Instituto.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá estabelecer um Regimento Interno, prevendo os procedimentos de eleição de seus membros e o funcionamento do órgão.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais

Artigo 20 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Instituto, constituída pela reunião dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo soberana em suas resoluções, desde que não contrárias às leis vigentes ou a este Estatuto Social, sendo convocada e instalada na forma da lei e do Estatuto Social, quer seja ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre todas as matérias relacionadas aos objetivos sociais do Instituto, bem como para tomar decisões de sua competência privativa.

Artigo 21 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, até o dia 30 de abril, de acordo com a sua convocação, e nela serão analisados, discutidos e aprovados os relatórios, balanços, demonstrações e resultados do exercício findo no ano anterior, aprovados previamente pelo Conselho de Administração e validados pelo Conselho Fiscal; e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I – Pelo Presidente do Conselho de Administração;

II - Por maioria simples do Conselho de Administração;

III - Por maioria simples do Conselho Fiscal; e

IV - Por requerimento de Associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do total de Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo – A convocação na forma dos incisos III e IV do Parágrafo anterior deverá ocorrer por meio de requerimento dirigido diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, indicando as razões da convocação, devendo a Assembleia ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do requerimento, obedecido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de intervalo entre Assembleias convocadas dessa forma.

Parágrafo Terceiro - A convocação dar-se-á por meio de comunicação aos Associados enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data designada, podendo ser encaminhada, inclusive, por correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente no município da sede do Instituto, ficando autorizada a realização em outros municípios, quando previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 - A instalação e o funcionamento da Assembleia Geral, bem como a representação dos Associados obedecerá às normas legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será instalada:

I - Em primeira chamada, com a maioria dos Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, assim considerada a metade mais um dos votos; e

II - Em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira chamada, com qualquer número de Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto legal, que escolherá, entre os presentes, um representante Associado que atuará como Secretário, compondo, dessa forma, a mesa diretiva dos trabalhos.

Artigo 23 - Ressalvadas as exceções contidas neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples, assim considerada a metade mais um dos Associados presentes com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - Não serão computados os votos em branco, sendo que as decisões tomadas em Assembleias Gerais obrigarão os dissidentes e os ausentes.

Parágrafo Segundo - As discussões e decisões das Assembleias Gerais serão transcritas em livro próprio, e a presença dos participantes registrada em lista apropriada.

Artigo 24 - É de competência da Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, observado o quanto disposto no Parágrafo Único deste artigo, bem como no Artigo 25;

II - Discutir e deliberar sobre relatórios e proposta orçamentária apresentada pelo Conselho de Administração;

III - Deliberar sobre relatórios, balanços, demonstrações e resultados, ao término do exercício social;

IV - Deliberar sobre os assuntos de interesse do Instituto a ele submetidos, e sobre os casos omissos neste Estatuto Social;

V - Deliberar sobre alterações deste Estatuto Social, observado o quanto disposto no Parágrafo Único; e

VI - Deliberar sobre a extinção e liquidação do Instituto em sessão extraordinária, a ser para tanto convocada mediante votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores, 2/3 (dois terços) dos Associados Institucionais, 2/3 dos Associados Corporativos, devendo seu patrimônio ser doado a associações semelhantes, entidades filantrópicas ou afins, escolhidas consensualmente.

Parágrafo Único - Para os fins de destituição de integrantes do Conselho de Administração, e de alteração ou reforma deste Estatuto Social, deverá ser realizada Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo a Assembleia ser instalada sem a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto. As deliberações dessas Assembleias específicas serão tomadas por votos concordes de 2/3 (dois terços) do total de Associados, tendo, necessariamente, que também haver a concordância de 2/3 (dois terços) do total dos Associados Fundadores.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração

Artigo 25 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada, cabendo-lhe a definição de todas as políticas, diretrizes e estratégias do Instituto, sendo constituído de 09 (nove) membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição, sendo composto por um Presidente, um Vice-Presidente e os demais sem designação específica.

Parágrafo Primeiro – O Conselho deverá ser composto por, no mínimo, 5 (cinco) representantes dos Associados Fundadores.

Parágrafo Segundo – A eleição do Conselho de Administração deverá ocorrer por chapas compostas de 9 (nove) candidatos cada uma, devendo ser observada a proporção contida no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro – Após a formação completa do Conselho de Administração, composto por 9 (nove) membros, deverá esse órgão se reunir a fim de eleger as pessoas que ocuparão os cargos, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração não receberão qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração, objetivando a melhoria da administração do Instituto, a seu exclusivo critério, poderá criar um Conselho Consultivo e outros cargos, remunerados ou não, que poderão ser ocupados por Associados ou não, inclusive em caráter cumulativo a outros cargos, exercendo total autonomia de nomeação e destituição, ressaltando que cargos técnicos relacionados a profissões legalmente regulamentadas deverão ser ocupados por profissionais devidamente qualificados para o exercício da função.

Artigo 26 – As Reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente, bem como poderão ser convocadas por requerimento de, no mínimo, 05 (cinco) membros do Conselho de Administração. A convocação deverá ser feita por escrito, com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência, mediante envio de correio eletrônico (e-mail) dirigido a cada um dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões deverão ocorrer preferencialmente de forma presencial, na sede do Instituto ou em qualquer outro local; entretanto os Conselheiros também poderão participar das reuniões por meio de audioconferência e/ou videoconferência, desde que utilizem equipamentos de comunicação compatíveis com aqueles utilizados pelo Instituto, de forma a permitir a comunicação simultânea e sem interrupção de todos os participantes. No caso de deliberações, os Conselheiros que participarem de maneira remota deverão ratificar seu voto, por escrito, mediante e-mail a ser encaminhado a todos os Conselheiros, dentro de até 1 (uma) hora após o término das deliberações. Do contrário, seu voto não será computado.

Parágrafo Segundo - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será estabelecido com a presença da maioria de seus membros, considerando os Conselheiros participando de maneira remota, nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Salvo disposição expressa em contrário prevista neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes à respectiva reunião e, no caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 27 - Além das outras atribuições que lhe conferem a legislação e/ou este Estatuto Social, compete exclusivamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - Diligenciar para que os objetivos do Instituto sejam atingidos;
- II – Deliberar sobre a política, o planejamento estratégico e as diretrizes gerais de ação do Instituto;
- III – Aprovar o plano anual de trabalho do Conselho, contendo as ações e metas previstas para o período, devendo apresentá-lo à Assembleia Geral;

IV - Submeter à Assembleia Geral os relatórios das atividades sociais e financeiras, inclusive propostas orçamentárias;

V - Deliberar sobre a abertura de escritórios regionais e representações;

VI - Aplicar o Estatuto Social e resolver sobre os casos omissos, *ad referendum* da Assembleia Geral;

VII – Deliberar sobre o Regulamento de Admissão de Associados, o qual definirá o procedimento e requisitos para admissão de novos Associados, condições de exclusão e de readmissão;

VIII - Deliberar sobre a admissão e exclusão de Associados; e

IX - Deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração.

Artigo 28 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete exercer atos mistos, assim entendidos como atos próprios do Conselho, bem como atos de gestão das atividades administrativas e de representação do Instituto:

I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

II - Conduzir a gestão estratégica, administrativa e financeira do Instituto, seguindo as deliberações do Conselho de Administração;

III – Firmar, em conjunto com um procurador legalmente constituído, contratos em geral, bem como contratar serviços de terceiros;

IV - Guardar, aplicar e movimentar os bens do Instituto, bem como as contas e desembolsos de seu dia-a-dia;

V – Assinar, em conjunto com um procurador legalmente constituído, cheques e documentos diversos, autorizando despesas, de acordo com o orçamento previsto;

VI - Supervisionar as atividades dos demais colaboradores do Instituto;

VII - Representar o Instituto, de maneira ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, podendo para tanto constituir procuradores com fins específicos, nos termos deste Estatuto Social;

VIII - Zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social; e

VII - Elaborar, juntamente com os demais membros do Conselho de Administração, um plano anual de atividades do Conselho.

Artigo 29 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em todas as suas ausências, licenças e impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente nos encargos que forem por ele designados; e

III – Outorgar, em conjunto com o Presidente, procurações em nome do Instituto.

Artigo 30 – Todas as procurações outorgadas a terceiros pelo Instituto deverão ser assinadas pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, por prazo determinado que não poderá ultrapassar o prazo de mandato do Conselho de Administração, com exceção das procurações *ad judícia*, as quais poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 31 - O Conselho de Administração deverá estabelecer um Regimento Interno, prevendo as diretrizes para seu funcionamento e procedimentos para a destituição de seus membros, *ad referendum* da Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo Único do

Artigo 24, sendo que somente será reconhecida em caso de justa causa, garantido, em qualquer hipótese, direito de defesa e de recurso.

Artigo 32 - A exclusão do Associado do Instituto que possua um representante ocupando cargo no Conselho de Administração implicará na imediata perda do cargo exercido por tal representante.

Parágrafo Único – No caso do *caput* acima, o cargo ficará vago até a realização da primeira Assembleia Geral seguinte à vacância, ocasião em que deverá ser eleito novo membro para o mandato residual, observando-se as condições do Parágrafo Primeiro do Artigo 25.

Artigo 33 - Na hipótese de qualquer membro do Conselho de Administração se desligar do Associado a que representa, esse membro perderá automaticamente o mandato exercido. Nesse caso, o referido Associado, cujo representante ocupava o Conselho de Administração do Instituto, terá a prerrogativa de nomear uma pessoa para substituir o conselheiro desligado, *ad referendum* da deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Caso o conselheiro que venha a perder o mandato em razão do disposto no *caput* esteja ocupando o cargo de Presidente do Conselho de Administração, então o cargo será preenchido pelo Vice-Presidente com prazo de mandato residual, devendo ser realizada uma Reunião do Conselho de Administração para eleição do novo Vice-Presidente.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Artigo 34 - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, será instituído pela Assembleia Geral, e deverá ser composto por 03 (três) membros titulares, sem suplentes, com mandato estabelecido pela Assembleia, desde que não ultrapasse o mandato vigente dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser vinculados ao Associados e não terão remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo Segundo - As condições do exercício e perda do cargo são as mesmas aplicáveis ao Conselho de Administração.

Artigo 35 - Competirá ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - Opinar sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas ao orçamento anual; e

III - Examinar a prestação de contas anual, a ser submetida à Assembleia Geral, e sobre ela emitir seu parecer.

CAPÍTULO VIII

Da Perda do Mandato

Artigo 36 - Os cargos eletivos são pessoais e intransferíveis, configurando-se como hipóteses não exaustivas de perda de mandato, além daquelas previstas em outros artigos deste Estatuto Social:

I - Renúncia;

II - Comprovado abandono do cargo;

III - Malversação ou dilapidação do patrimônio social; e

IV - Violação deste Estatuto Social ou do Regimento Interno, se aplicável.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Consultivo, Câmaras Técnicas, Comitês e Grupos de Trabalho

Artigo 37 - O Conselho de Administração poderá constituir um Conselho Consultivo sem caráter deliberativo, cuja finalidade será a análise e propositura de recomendações ao Conselho de Administração, devendo ser composto, preferencialmente, por profissionais não vinculados aos Associados.

Artigo 38 - O Conselho de Administração poderá, ainda, criar câmaras técnicas, comitês e grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, destinados a desenvolver projetos com assuntos específicos e especializados, bem como prestar consultoria e assessoria em matérias relacionadas aos objetivos do Instituto. Os procedimentos para a condução desses órgãos deverão ser definidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio e das Receitas

Artigo 39 - O patrimônio e as receitas do Instituto serão constituídos por todos os bens móveis e imóveis, corpóreos ou incorpóreos, desde que apropriáveis, segundo a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio e as receitas somente poderão ser aplicados na consecução dos objetivos do Instituto.

Parágrafo Segundo – O Instituto não remunerará seus Associados, os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo, e não distribuirá superávits a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receitas, eventualmente apurados, serão aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 40 - Constituem receitas do Instituto:

I - Taxas e/ou mensalidades;

II - Contribuições e doações;

III - Subvenções;

IV - Emolumentos provenientes de serviços internos colocados à disposição dos Associados e de terceiros;

V - Rendas provenientes de contratos comerciais; e

VI - Rendas eventuais.

CAPÍTULO XI

Do Exercício Social

Artigo 41 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Artigo 42 - Na hipótese da dissolução do Instituto, as dívidas e obrigações deverão ser adimplidas integralmente, sendo que a destinação do saldo financeiro e dos bens patrimoniais será decidida em Assembleia Geral, obedecido o disposto no artigo 61 do Código Civil.

Artigo 43 - As questões que impliquem a interpretação e aplicação deste Estatuto Social deverão ser submetidas ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Transitórias

Art. 44 – Tendo em vista a necessidade de organização e estruturação do Instituto, a formação do primeiro Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será feita

mediante nomeação de seus membros pelos Associados Fundadores reunidos na Assembleia Geral de Constituição.

Parágrafo Primeiro - O mandato do primeiro Conselho de Administração será de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado por mais 3 (três) anos pela Assembleia Geral, sem a observância dos critérios de eleição descritos no Artigo 25 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – A eventual prorrogação do mandato do primeiro Conselho de Administração, nos termos deste Artigo e seus parágrafos, será considerada como primeira eleição, de forma que seus membros poderão concorrer a um segundo mandato, a despeito da vedação contida no Artigo 25.

Parágrafo Terceiro – A mesma regra será aplicada para o primeiro Conselho Fiscal. Após esse período e eventual prorrogação, os Conselhos de Administração e Fiscal deverão ser eleitos na forma deste Estatuto Social.

Giovanni Guido Cerri
Presidente da Mesa

Claudio Luiz Lottenberg
Secretário da Mesa